**PROJETO DE LEI N°\_\_ DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DIGNIDADE ÍNTIMA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SUMARÉ”.**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sumaré o Programa Dignidade Íntima, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das alunas, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal.

**Art. 2°** O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

I - Proporcionar acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;

II - Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III – Prevenir riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em razão do não acesso a absorventes;

IV – Promover acesso à informação sobre saúde e higiene menstrual por meio de ações ou campanhas educativas;

V – Construir canais de comunicação nas unidades escolares por meio da capacitação dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas, em relação à sua saúde, higiene e dignidade menstrual.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal garantirá a capacitação adequada aos profissionais da educação, com vistas à conscientização e ao aprimoramento da implementação do Programa.

**Art. 3°** Para cumprimento do propósito deste Programa, as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino manterão disponível um kit com itens relacionados à higiene menstrual, para uso exclusivo das alunas.

Parágrafo único. O kit mantido pelas escolas consiste em:

I – Absorventes higiênicos íntimos;

II – Coletores menstruais;

III – Lenços umedecidos sem perfume;

IV – Dispensadores para descarte de absorventes;

V – Sabonetes.

**Art. 4°** A distribuição dos kits será realizada pelas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, em quantidade adequada às necessidades das estudantes, disponibilizados conforme demanda individual de cada aluna, ficando a critério da autoridade responsável o melhor método de distribuição e fornecimento dos produtos.

Parágrafo Único. No cumprimento do propósito do Programa Dignidade Íntima, será priorizada a oferta de absorventes sustentáveis.

**Art. 5°** Para a execução do Programa Dignidade Íntima, o Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos adequados, em acordo com a legislação vigente.

**Art. 6°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sumaré o Programa Dignidade Íntima.

O objetivo desta proposição é atender, sobretudo, às necessidades das inúmeras alunas em situação de vulnerabilidade econômica e social matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, que, por muitas vezes, se encontram em situações difíceis e constrangedoras, por não terem acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais.

Infelizmente, em muitos casos, os absorventes descartáveis acabam sendo considerados artigos de luxo, inacessíveis às alunas em situações de vulnerabilidade econômica. Por vezes, essas adolescentes e mulheres recorrem a métodos inseguros para conter o próprio sangue.

A falta de acesso a produtos de higiene ocasiona, além dos riscos à saúde, também a evasão escolar. Por esta razão, é preciso que o Poder Público promova ações para combater tal situação, oferecendo a essas adolescentes e mulheres condições de dignidade para a participação nos estudos e exercício da cidadania.

Sendo assim, solicito, respeitosamente, apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**